

LEI N° 2.885/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA
“PARADA SEGURA” PARA MULHERES,
IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
ALUNOS DA ZONA RURAL NO
TRANSPORTE COLETIVO NOTURNO NO
MUNICÍPIO DE BARBALHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Pública “Parada Segura” no transporte público coletivo do município de Barbalha, permitindo que mulheres, idosos, pessoas com deficiência e alunos da zona rural desembarquem fora dos pontos de parada convencionais no período noturno.

Art. 2º – A Parada Segura será válida:

I – Das 20h às 5h, diariamente;

II – Exclusivamente para o desembarque dos passageiros, ficando vedado o embarque fora dos pontos convencionais;

III – Mediante solicitação expressa do passageiro ao motorista do veículo.

Art. 3º – O desembarque será autorizado desde que:

I – O local solicitado apresente condições de segurança que não comprometam o fluxo do trânsito nem a integridade física dos passageiros e do motorista;

II – O motorista, ao avaliar a situação, constate que a parada pode ser efetuada sem riscos à operação do transporte coletivo;

III – Sejam possíveis a sinalização e a comunicação imediata com a central de operações, quando necessário, para garantir o monitoramento da situação.

Art. 4º – Responsabilidades e Penalidades:

I – As empresas concessionárias do transporte coletivo deverão adotar treinamento específico para seus motoristas, a fim de assegurar o correto atendimento à solicitação de Parada Segura.

II – O descumprimento desta lei implicará:

- a) Advertência formal na primeira ocorrência;
- b) Aplicação de multa administrativa em caso de reincidência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º – As empresas de transporte coletivo deverão afixar avisos informativos, de forma clara e visível, nos veículos, informando sobre o direito ao desembarque seguro e o horário de vigência da medida.

I – O Poder Público Municipal promoverá campanhas educativas e de conscientização, em parceria com a sociedade civil, para disseminar as informações relativas à Parada Segura.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, a comunicação com as centrais de monitoramento e as condições técnicas necessárias para a efetivação da medida.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 28 de abril de 2025.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- () afixação no átrio do Poder Executivo
() diário oficial
() jornal de grande circulação
() site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha - CE, 28/04/2025

Ranielle
7.2045